



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

**CONTRATO / AP 3.2 / Nº020/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA  
ALESSANDRA DE SOUZA MELLO LTDA.**

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALESSANDRA DE SOUZA MELLO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.540.276/0001-02, com sede na Avenida Paulista 1636, Conjunto 4, Pavimento 15 – Bela Vista - SP, neste ato representada pela Sra. **Alessandra de Souza Mello**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 21.245.339-3 e inscrita no CPF sob o nº 099.934.947-39, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Marques 828 – Pechincha - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.740-260, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração de orçamentos, fiscalização e acompanhamento de obras, visando atendimento às demandas emanadas do Contrato de Gestão nº 007/2021, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas à Gestão de Desenvolvimento e Execução das Ações e Serviços de Saúde, no território integrado de Atenção à Saúde (TEIAS).



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

**1.2** - Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** a realização dos seguintes serviços:

- 1.2.1** Levantamento dos serviços a serem realizados nas unidades de saúdes (Obras)
- 1.2.2** Elaboração de Orçamentos
- 1.2.3** Participação de reunião junto aos clientes
- 1.2.4** Fiscalização e Acompanhamento de obras

**1.3** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Contrato ou na prestação dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito manifestado pelas partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**

---

**2.1** - O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa da área de Planejamento 3.2 do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZO E VIGÊNCIA**

---

**3.1** - O presente **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do presente instrumento, do Contrato de Gestão nº 007/2021, assim como as normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações do IDEIAS.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**4.1** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**4.1.1** - efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pelo Município do Rio de Janeiro, hipótese em cada não será devido qualquer tipo de multa ou juros;

**4.1.2** - fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**, incluindo a disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado, sempre orientando e acompanhando a execução do contrato;

**4.1.3** - exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

**4.1.4** - exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**4.1.5** - estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

**4.1.6** - permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

**4.1.7** - comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

---

**5.1** - Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

**5.1.1** - conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no termo de referência, bem como disposições contratuais;

**5.1.2** - cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as



normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro;

**5.1.3** - manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;

**5.1.4** - exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás etc.;

**5.1.5** - respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;

**5.1.6** - prestar esclarecimentos ao Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – **IDEIAS** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**5.1.7** - não poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato e tampouco alegar qualquer tipo de intercorrência que resultem em suspensão temporária;

**5.1.8** - a **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros;

**5.1.9** – é expressamente vedada a contratação pela **CONTRATADA** de funcionário pertencente ao quadro pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 anos ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do **CONTRATO**. ;

**5.1.10** - assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;

**5.1.12** - manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados na Cláusula 5.1.5 acima poderá importar na retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

---

**6.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 30,00 por hora trabalhada.

**Parágrafo Primeiro** - No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**6.2** - O pagamento se dará após a apresentação do relatório de serviços prestados e da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres fiscais pela **CONTRATADA**:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços;



**6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 007/2021, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, bem como não serão devidos multa e juros, pela **CONTRATANTE**, em função do eventual atraso de repasse.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS**

---

**7.1.** OS recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 007/2021, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas à Gestão de Desenvolvimento e Execução das Ações e Serviços de Saúde, no território integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da AP – 3.2.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES**

---

**8.1** - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**8.1.1** - advertência e/ou suspensão no pagamento;

**8.1.2** - multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**8.2** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**8.3** - A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**8.4** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

**8.5** - A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

---

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

## CLÁUSULA TREZE – DO FORO

---

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS**.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL –

IDEIAS

ALESSANDRA DE SOUZA MELLO LTDA